

OFÍCIO Nº <u>3/19</u>/2024 - SEOHAB

São Caetano do Sul, 15 de julho de 2024.

Prezados Senhores, Ref. Processo Administrativo nº. 8418/2024

O presente ofício tem por finalidade informar o quanto segue:

O acesso à informação foi baseado no permissivo legal previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que no âmbito municipal foi regulamentada pelo Decreto nº 12.008 de 16 de janeiro de 2024 e no âmbito Federal pelo Decreto nº 7.724/2012.

A solicitação de serviço nº 1823083 acostada às fls. 01/02, faz questionamentos acerca do Processo Administrativo nº 19580/2019, senão vejamos:

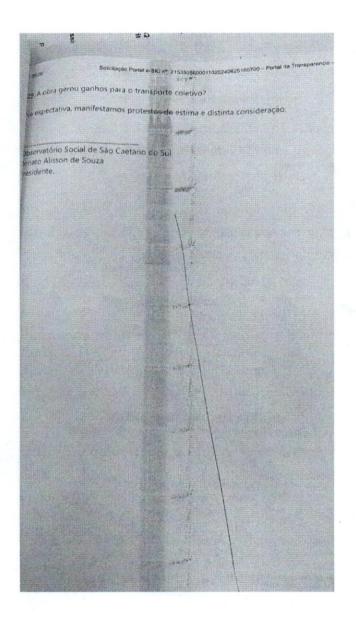


PREFEITURA MUNICIPAL SÃO CAETANO DO SUL

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

ual é o benefício público obtido com o adit	vo?
ial à o beneficio publico dotto de como anteresse publi	To e as objetive, and rempetentes?
xive acompanhamento e controle externo	de aditivo por orques.
sentido a figralização adequada da Ex	ecução do aditivo?
aditivo está em conformidade com as cla	kusulas e condições do contrato original?
condições contratuais foram respeitada	s durante todo o processo de sulta
ni malizada nova pesquisa de preços ou s	objęcies para embosar o admiros
souve a necessidade de indusão de mate ontrato original? Quais e por quê?	nas, insumos, serviços, imprevistos
o cronograma físico financeiro anexado a	o processo administrativo está de
do com a entrega da obra?	
Quanto je foi gasto na obra?	
Quaritas notas fiscais foram emitidas?	
Quais foram as datas de emissão?	
Quanto foi pago em cada nota?	Bullional state of the party of the state of
Quais são as páginas do processo que es	tão localizadas as ordens de pagamento e notas
Houve algum atraso de pagamento?	
O aditivo acarreta a administração enca	rgos superiores ao de uma possível rescisão por #azo a elaboração de novo projeto?
Concretem fatos supervenientes não p	revistos no contrato inicial? Se sim, quais e por que
o ser configura ou é apto a configu	irar transfiguração do objeto contratado?
. Na realização do procedimento, foi ob	servada a defesa do direito à cidade, da ordem
s. En avaliado a eficacia e adequação da	construção como solução para o tráfego?
7. Houve pericia para avaliar os cenarios periófica ao trálego da região?	possiveis para avaliar se a construção da ponte é
28. Foram analisados cenários concorrent	a local de la companya de la
A CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE	november of the second





Como podemos apreender, foi apresentada à Administração Pública uma consulta e não um pedido de acesso as informações.

As perguntas apresentam características que demandam a produção de um novo documento acerca do tema, ou seja, a resposta a essas questões pressupõe a elaboração de um documento específico, com elementos próprios.



Conforme entendimento do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal – 2ª Edição – Revista, Atualizada e Ampliada - 2016:

"...caso exista um documento que tenha analisado situação semelhante no passado, este documento pode ser entregue como resposta ao pedido, mas, se não existir, a Administração não está obrigada a produzir um novo documento".

"O pedido de acesso à informação é uma demanda direcionada aos órgãos e entidades da administração pública, sejam sujeitos de direito público ou privado, realizada por qualquer pessoa, física ou jurídica (como empresas e associações civis, por exemplo), que tenha por objeto um dado ou informação".

Esse entendimento pode ser extraído dos artigos 7º, II, III da LAI, transcritos abaixo, principalmente a partir de uma interpretação que esteja em conformidade com as diretrizes de transparência do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

 II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

O acima exposto demonstra, claramente, o que é um pedido de acesso. Resta diferenciá-lo de outras demandas que estão fora do escopo da LAI, como a consulta.

Ainda, conforme entendimento do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União — Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal — 2º Edição — Revista, Atualizada e Ampliada - 2016:



"A consulta é uma situação na qual o cidadão deseja receber do Poder Público um pronunciamento sobre uma condição hipotética ou concreta".

No presente caso concreto, pronunciamento acerca de contratos firmados pela Administração.

Atualmente, como aponta, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União: "consultas não são aceitas como pedidos de acesso à informação, quando o órgão não tenha realizado a análise de um caso semelhante e sobre ele produzido um documento. Nesse caso, podese solicitar acesso ao documento, o que não configura consulta, mas, sim, verdadeiro pedido de acesso".

A própria lei dispõe, no art. 4º, o que é informação:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

Diante do exposto, colocamos à disposição de V.Sª., o processo administrativo em referência, para vistas e solicitação de cópias, se assim o desejar.

O prazo para vistas e extração de cópias é de três dias úteis a contar da data do recebimento deste ofício, em face da tramitação dos autos.

Há que se consignar que é facultado, ao requerente, interpor recurso nos termos da legislação em vigor.

Sendo o que nos cumpre,

Atenciosamente,



SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

André Paes Leme

Resp./ p/ Exp./ da Secretaria Municipal de Obras e Habitação

Observatório Social do Brasil Rua Manoel Coelho, n°600 Bairro Centro São Caetano do Sul SP